



1ª Secretaria
Executiva
Em 22/01/04

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 108 do ano de 2003**, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima e adota outras providências."

RAZÕES DO VETO

O veto ora imposto ao parágrafo único do art. 36, fundamenta-se no fato de que sua manutenção se mostra contrário ao interesse público. De fato, não há razão para que somente o valor da remuneração de 02 (dois) cargos – DAS-6 e DAS-5 – produza efeitos em data posterior ao da vigência da Lei, acarretando, assim, confusão na sua aplicação e descompasso com todo o restante do texto legal.

Ademais, não há qualquer fundamento jurídico, legal ou mesmo de ordem prática na permanência desse dispositivo. Estaria-se tão somente complicando desnecessariamente a Lei.

Esta é, Senhor Presidente, a razão que me levou a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 108/2003**, por ser contrário ao interesse público, a qual submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, bem como dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 16 de janeiro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

11:54 21/01/2004 000031 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA